

Ofício nº 256/04-GAB


Caicó(RN), 08 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, Mensagem nº 039/04, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar encontro de contas entre a Prefeitura Municipal de Caicó e Contribuinte que especifica e determina outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)
CNPJ 08. 096.570.000/1-39
RUA FELIPE GUERRA, 379 - CENTRO

MENSAGEM Nº 039

CAICÓ-RN, 08 DE DEZEMBRO DE 2004


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e demais Pares, Proposição que dispõe sobre a realização de encontro de contas entre a Prefeitura Municipal de Caicó-RN e o Sr. JOSÉ EVARISTO DE ARAÚJO NETO.

O município de Caicó firmou contrato de Locação de um imóvel localizado da rua Renato Dantas, 840, 3º andar, nesta cidade por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para funcionamento de Arquivo Público Municipal. No entanto, esta municipalidade não cumpriu com o pagamento total estabelecido no referido contrato, trazendo prejuízo para as partes.

O Senhor José Evaristo de Araújo Neto, proprietário do imóvel propôs ao município, a realização de um encontro de contas, haja vista que o mesmo deve aos cofres públicos decorrente de impostos, a quantia de R\$ 32.869,13 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos) e tem a receber do município referente ao contrato, o valor de R\$ 10.639,96 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), portanto, havendo um saldo a favor do município de 22.229,17 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Ocorre Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que o Senhor José Evaristo, pretende quitar o restante do seu débito transferindo ao Patrimônio Municipal, um terreno de sua propriedade, localizado na Av. Dr. Rui Mariz, S/N, bairro Boa Passagem, com uma área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados) de superfície, limitando-se ao Norte, onde mede 38,00 m (trinta e oito metros), com a rua São Paulo; ao Sul, onde mede 38,00 m (trinta e oito metros) com o Sr. Joaquim Umbelino; ao Leste, onde mede 20,00m (vinte metros), com a rua São José e ao Oeste, onde mede 20,00m (vinte metros), com a Av. Dr. Rui Mariz, S/N, devidamente cadastrado no Setor Imobiliário do Município, sob o nº 1.0005.050.01.0083.0003.9, avaliado oficialmente conforme consta do Processo anexo, no valor da dívida existente.



Portanto, solicitamos de Vossa Excelência e demais Vereadores, autorização para realizarmos a transação, de acordo com a solicitação do contribuinte devedor, já que o mesmo pretende quitar seu débito. Para tal, necessitamos da aprovação dessa augusta Casa, já que esta forma de pagamento e conseqüentemente a aquisição do imóvel pelo município não estão previstos em Lei.

Segue em anexo, cópia do Processo da negociação, nº 1.147/04.

Esperando contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e de seus demais Pares e, levando-se em consideração o interesse público da matéria, agradecemos antecipadamente.

Outrossim, solicito que o Projeto em pauta seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Caicó-RN, 08 de dezembro de 2004. ,



ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador
RAIMUNDO INÁCIO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)

Rua Felipe Guerra, 379 Centro

Fone 421-2279 Fax 421-2280

CNPJ 08.096.570.0001-39

PROJETO DE LEI

Nº 080/04

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar encontro de contas entre a Prefeitura Municipal de Caicó e Contribuinte que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso de atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Encontro de Contas com o fim específico de quitar valores devidos pelo município ao Senhor **JOSÉ EVARISTO DE ARAÚJO NETO**, oriundos de Contrato de Locação de imóvel, firmado em 01/12/98 e com vigência até 30/11/2000, destinado às instalações do Arquivo Público Municipal, de propriedade do referido contribuinte, que em contrapartida possui débito junto aos cofres públicos, decorrente de impostos prediais.

Parágrafo Único – Como forma de quitação entre as partes interessadas, o contribuinte, que apresenta débito de valor maior para com o município em relação ao débito pelo imóvel locado, pagará a diferença calculada mediante a transferência de um imóvel de sua propriedade para o Patrimônio Municipal localizado na Av. Dr. Rui Mariz, S/N, bairro Boa Passagem, com uma área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados) de superfície, limitando-se ao Norte, onde mede 38,00 m (trinta e oito metros), com a rua São Paulo; ao Sul, onde mede 38,00 m (trinta e oito metros) com o Sr. Joaquim Umbelino; ao Leste, onde mede 20,00m (vinte metros), com a rua São José e ao Oeste, onde mede 20,00m (vinte metros), com a Av. Dr. Rui Mariz, S/N, devidamente cadastrado no Setor Imobiliário do Município, sob o nº 1.0005.050.01.0083.0003.9.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2004


ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito

Comissão de Finanças e Orçamentos
Projeto de Lei Nº 080/04
Parecer Para Única Discussão
Relator: David Tôres

Senhor Presidente:

PARECER

Analisando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do Poder Executivo Municipal, este requer uma autorização deste Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa efetuar encontro de contas entre a Prefeitura Municipal de Caicó e o contribuinte **José Evaristo de Araújo Neto, tendo em vista que existe um débito do Município com o referido contribuinte, sendo que este deve aos cofres públicos, referente a Tributos de seus imóveis .**

Sendo assim esta Comissão opina pela aprovação da matéria, de uma vez que vai resolver a dívida do Município e do contribuinte em pauta.

É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 13 de dezembro de 2004

José Gregório da Costa
Presidente


David Tôres

Relator


José Teixeira Filho
Membro

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 080/04
Parecer Para Única Discussão
Relator: José Teixeira Filho

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o Executivo Municipal a efetuar encontro de contas entre a Prefeitura Municipal de Caicó e o contribuinte **José Evaristo de Araújo Neto**.

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

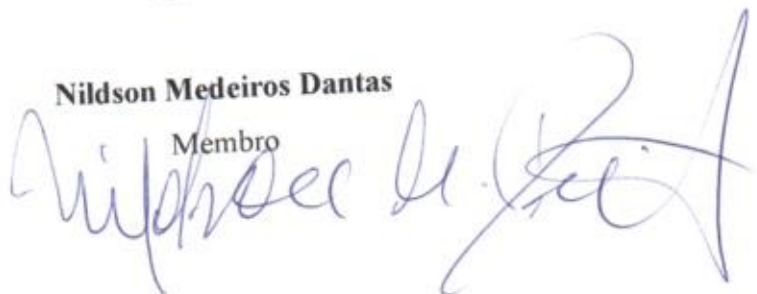
É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 13 de dezembro de 2004


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


José Teixeira Filho
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra nº 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 - Fones 421-2286- TELEFAX 417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 080/2004

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar encontro de contas entre a Prefeitura Municipal de Caicó e Contribuinte que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

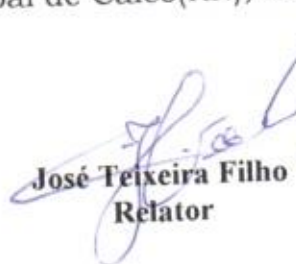
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Encontro de Contas com o fim específico de quitar valores devidos pelo Município ao Senhor JOSÉ EVARISTO DE ARAÚJO NETO, oriundos de Contrato de Locação de imóvel firmado em 01/12/98 e com vigência até 30/11/2000, destinado às instalações do Arquivo Público Municipal, de propriedade do referido contribuinte, que contrapartida possui débito junto aos cofres públicos, decorrentes de impostos prediais.

Parágrafo Único - Como forma de quitação entre as partes interessadas, o contribuinte, que apresenta débito de valor maior para com o Município em relação ao débito pelo imóvel locado, pagará a diferença calculada mediante a transferência de um imóvel de sua propriedade para o Patrimônio Municipal localizado na Av. Dr. Rui Mariz, S/N, bairro Boa Passagem, com uma área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados) de superfície, limitando-se ao Norte, onde mede 38,00 m (trinta e oito metros), com a rua São Paulo; ao Sul, onde mede 38,00 m (trinta e oito metros), com o Sr. Joaquim Umbelino; ao Leste, onde mede 20,00 m (vinte metros), com a rua São José e ao Oeste, onde mede 20,00 m (vinte metros), com a Av. Dr. Rui Mariz, S/N, devidamente cadastrado no Setor Imobiliário do Município sob o nº 1.0005.050.01.0083.0003.9.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 17 de dezembro de 2004.


Edevaldo Adollo Maia
Presidente


José Teixeira Filho
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro